



## PUBLICITAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Artigo 5º da Lei nº. 35/2014, de 20 de Junho]

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas c) e d) do nº. 1 do artigo 5º da Lei nº. 35/2014, de 20 de Junho, torna-se público que, ao abrigo do artigo 10º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas que constitui o Anexo ao artigo 2º da citada Lei nº. 35/2014, a Área Metropolitana do Porto celebrou um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, que correu a sua tramitação sob o ajuste directo nº. 14/2019

O referido contrato tem a seguinte configuração e estrutura:

1. **Prestador de serviços:** PEDRO ALEXANDRE FERNANDES MOTA E COSTA [203 299 698].
2. **Objecto:** *A prestação de serviços de assessoria na área das Finanças, Gestão e Contabilidade locais e na fundamentação económica e financeira das opções adoptadas nas peças concursais com vista à contratação do serviço público de transporte de passageiros rodoviários e na elaboração dos respectivos documentos apropriados à tramitação administrativa do modelo de financiamento dos eventuais défices de exploração nos contratos de serviço público de transporte de passageiros a promover pela Área Metropolitana do Porto.*
3. **Valor mensal:** 1 500,00€ (mil quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor de 23%.
4. **Duração:** 12 meses.
5. **Data da assinatura do contrato:** 13 de Setembro de 2019.
6. A celebração do presente contrato **obteve parecer prévio favorável vinculativo do Primeiro Secretário da Comissão Executiva da Área Metropolitana do Porto**, nos termos dos n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 63º da Lei nº. 71/2018, de 31 de Dezembro, **em 22 de Julho de 2019.**
7. Não esteve sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas.
8. Nos termos da cláusula 17ª. do referido contrato, é admitida a renovação do presente contrato de prestação e serviços.

Porto e sede da Área Metropolitana do Porto, 13 de Setembro de 2019.

**O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA COMISSÃO EXECUTIVA METROPOLITANA DO PORTO**

(Eng.º Mário Rui Soares)